às fls. 65.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003754-59.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Inventariante: **Débora Regina Somenzari de Abreu**Inventariado : **Mario Lúcio Giudicissi de Abreu** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 16/23: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. O MP manifestou anuência à fl. 108.

Considerando o patrimônio deixado pelo falecido relacionado nas declarações de fls. 16/23, **reconsidero a decisão de fl. 15** para determinar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 dias. O volume de bens e respectivo valor denunciam a possibilidade das partes atenderem ao custo do processo, sem riscos à própria subsistência. Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, **e outras**, em que haja partilha de bens ou direitos...". (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00 = 100 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55, logo valor a recolher é de <u>R\$ 2.355,00</u>: Guia DARE-SP, código 230-6 \*\* <u>CPA:</u> três (3) vezes o valor da taxa, uma para cada mandante).

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado. Depois da inventariante atender ao parágrafo anterior desta sentença (recolhimento das custas do processo), poderá obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado MÁRIO LÚCIO GUIDICISI DE ABREU (RG 10.432.982-8-SSP/SP, CPF 041.807.978-10, nascido em Araraquara/SP, aos 28/12/1962, filho de Geraldo Manoel de Abreu e Zilah Therezinha Guidicisi de Abreu, falecido em 25/03/2015), a ser representado pela inventariante DÉBORA REGINA SOMENZARI DE ABREU, brasileira, viúva, do lar, RG 25.887.900-2-SSP/SP, CPF 159.784.858-10, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 573, bloco 1, apto 51, Jardim Botafogo, CEP 13.561-260, proceda perante o DETRAN à **transferência dos seguintes veículos:** "a)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

CHEVROLET, ONIX 1.0MT LT, ano/modelo 2014/2015, cor cinza, placa FPF 0289, chassi 9BGKS48B0FG217812; b) Caminhão/carreta aberta da marca M. BENZ, modelo L 2013, ano/modelo 1978/1978, cor amarela, placa BSG 7170, chassi 34540812407035"; essas transferências serão efetivadas em nome da inventariante ou de terceiras pessoas para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. A inventariante fica responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, depositando em juízo a cota parte das incapazes. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado MÁRIO LÚCIO GUIDICISI DE ABREU (RG 10.432.982-8-SSP/SP, CPF 041.807.978-10, nascido em Araraquara/SP, aos 28/12/1962, filho de Geraldo Manoel de Abreu e Zilah Therezinha Guidicisi de Abreu, falecido em 25/03/2015), a ser representado pela inventariante DÉBORA REGINA SOMENZARI DE ABREU, brasileira, viúva, do lar, RG 25.887.900-2-SSP/SP, CPF 159.784.858-10, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 573, bloco 1, apto 51, Jardim Botafogo, CEP 13.561-260, possa receber e dar quitação da integralidade dos créditos do PIS/FGTS existentes na CEF em nome do inventariado, NIS 108.01202.91.1. A autorizada poderá assinar papéis e documentos necessários à consecução dos objetivos supra. Dispenso o depósito da cota parte das incapazes, porquanto o valor é de pequena expressão e poderá auxiliar no atendimento das necessidade alimentícias destas.

Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos. Estes alvarás terão validade por 180 dias. Esta sentença só poderá ser utilizada como instrumentos de alvarás depois que a inventariante atender à determinação supra referente ao recolhimento das custas processuais. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvará para que sejam materializadas pelo advogado dos requerentes. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação (houve concordância ao MP quanto ao plano de partilha).

P.R.I. Efetuados os depósitos judiciais, abra-se vista ao MP. Caso se manifeste de acordo com o montante depositado, Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 03 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA